



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 01 de setembro de 2021 • Ano V • Edição N° 426



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 127/2021) | 2 |
| DECRETO (Nº 128/2021) | 3 |
| DECRETO (Nº 129/2021) | 4 |
| PORTARIA (Nº 83/2021) | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 127/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 127/2021, de 01 de Setembro de 2021.

Exonera SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Zebedeu Queiroz da Silva, portador do CPF/MF sob o nº 422.905.035-68, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Defesa Civil do município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 01 de Setembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO (Nº 128/2021)



DECRETO Nº 128/2021, de 01 de Setembro de 2021.

Nomeia SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas
atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Zebedeu Queiroz da Silva, portador do CPF/MF sob o nº
422.905.035-68, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de Secretário
Municipal de Turismo, Indústria e Comércio do município de Gentio do Ouro/Ba, com
as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 01 de Setembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO (Nº 129/2021)



DECRETO Nº 129/2021, de 01 de Setembro de 2021.

**PRORROGAM OS EFEITOS CONSTANTES NO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2021, DE 02 DE
AGOSTO DE 2021 e ESTABELECE NOVAS REGRAS
PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS
NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gentiense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

CONSIDERANDO a redução de casos confirmados do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro;

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogados até 01 de Outubro de 2021, os horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

I – bares e distribuidoras de bebidas (segunda a domingo, das 08h:00 às 22h:00), desde que obedeçam os protocolos previstos no art. 4º deste Decreto;

II - padarias (diariamente, expediente normal);

III - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, expediente normal);

IV - açougues e peixarias (diariamente, expediente normal);

V - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, expediente normal);

VI - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (diariamente, expediente normal);

VII - casas de autopeças e lava jatos (diariamente, expediente normal);

VIII - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);

IX - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);

X - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);

XI - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);

XII - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);

XIII - oficinas e borracharias (diariamente, expediente normal);

XIV - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);

XV - os serviços de provedores de internet (diariamente, expediente normal);

XVI - os serviços de cargas e descargas (diariamente, expediente normal);

XVII - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);

XVIII - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (expediente normal);

XIX – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (diariamente, expediente normal);

XX - centro de fisioterapia/pilates (diariamente, expediente normal);

XXI - salões de beleza e barbearias (diariamente, expediente normal)

XXII – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, expediente normal);

XXIII – óticas e consultórios odontológicos (diariamente, expediente normal);

XXIV - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (diariamente, expediente normal);

XXV – casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (diariamente, expediente normal);

XXVI – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 22h:00);

XXVII – cartórios extraordinários (expediente normal);

XXVIII – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);

XXIX - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, expediente normal).

Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- I** – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- II** – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- III** – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- V** - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 200m² (duzentos metros quadrados) obedecerá ao limite de até 150 (cento e cinquenta) pessoas por ambiente;
- VII** - realização de reuniões presenciais, com no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo ser adotadas as medidas de proteção sanitária, uso de máscaras e distanciamento dos participantes;
- VII** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Fica prorrogado por tempo indeterminado a autorização para a retomada das práticas esportivas coletivas em espaços públicos do município de Gentio do Ouro/Ba, desde que o participante esteja vacinado ao menos com a primeira dose.

PARÁGRAFO ÚNICO - permanece vedada a realização de competições municipais e intermunicipais.

Art. 6º - O responsável pelo local em que forem realizados os treinamentos e as atividades assume o compromisso de promover o controle de público (aglomerações), ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado ensejará a imediata interrupção das atividades, deverão observar dias/horários e o respectivo protocolo:

- I** - o funcionamento das atividades esportivas fica limitada de (quarta-feira a domingo) das 17h:00 às 21h:00;
- II** - definir acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes;
- III** - não permitir o acesso de pessoas que façam parte do grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos etc.;
- IV** – a mudança dos times deverá obedecer a um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- V** - A equipe técnica deverá fazer uso constante de máscaras.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 7º - Fica prorrogado por tempo indeterminado a autorização para a retomada dos trabalhos presenciais em todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO – as unidades de atendimento ao público deverão observar o seguinte protocolo:

I - informações sobre os atendimentos presenciais deverão ser afixadas em locais visíveis ao público na entrada de cada unidade;

II – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos usuários para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

III – as unidades de atendimento deverão manter nos postos de atendimento ao público apenas o quantitativo de funcionários e serviços de apoio estritamente necessários para execução do atendimento presencial em funcionamento;

IV - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área igual ou maior a 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas;

V – uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º - A manutenção do funcionamento das atividades previstas neste Decreto estará condicionada à situação de controle epidemiológico do município de Gentio do Ouro, o qual ainda continua sendo monitorado, podendo, as medidas aqui previstas serem revogadas a qualquer momento, em virtude de eventual aumento do número de casos.

Art. 9º - Prorroga a suspensão no âmbito do município de Gentio do Ouro, no que se refere às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, até 01 de Outubro de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 10º - Ficam autorizados até 15 de setembro de 2021, eventos e atividades, em todo o território do município, somente e quando o limite máximo não ultrapassar 150 (cento e cinquenta) participantes e obedecendo ao distanciamento de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do local, ainda que previamente autorizados, tais como:

I - apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins.

Art. 11º - Os estabelecimentos comerciais, clubes recreativos e afins, só estarão autorizados a realizar eventos com música ao vivo, se possuírem a Licença Sanitária, sem a qual, a atividade será interrompida imediatamente pelas autoridades responsáveis e/ou pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

PARÁGRAFO ÚNICO - a Licença Sanitária deve ser solicitada pelo responsável do estabelecimento comercial junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo cumprimento do protocolo de medidas preventivas contra a proliferação do novo coronavírus.

Art. 12º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 01 de Setembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 83/2021)



PORTARIA Nº 83/2021, de 31 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) RICARDO DA SILVA PEREIRA, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Professora, período aquisitivo 2012/2017, durante o período de 01 de Setembro de 2021 a 29 de Novembro de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 31 de Agosto de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br